



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

LEI N. 1.075, DE 25 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA” E O “DIA DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos a “Semana Municipal da Cultura Evangélica” a ser celebrada, **anualmente**, na **última semana do mês de novembro**, e o “Dia Municipal do Evangélico” a ser celebrado no **último domingo do mês de novembro**.

Art. 2º - Na “Semana Municipal da Cultura Evangélica” e no “Dia do Evangélico”, as entidades representativas deste segmento e o Poder Público Municipal promoverão eventos públicos voltados para a população evangélica, com livre acesso à comunidade em geral.

§1º - O “Dia do Evangélico” será o dia que a comunidade evangélica terá para compartilhar de sua fé em praça pública.

§2º - O Poder Público e a iniciativa privada poderão contribuir para a realização dos eventos, especialmente para conferir publicidade e esclarecimento sobre o devido respeito aos direitos de todos.

Art. - 3º - A “Semana Municipal da Cultura Evangélica” e o “Dia do Evangélico” deverão fazer parte do calendário de eventos do Município.

§1º - A Semana Municipal da Cultura Evangélica será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos sociais desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Capitão Enéas - MG.

§2º - Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:
I-Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
II-Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
III-Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV-Feira do livro evangélico;

V-Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 4º - Ficam instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

I - Dia do Pastor (Segunda-feira)

II- Dia do Círculo de Oração (Terça-feira)

III- Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (Quarta-feira)

IV- Dia do Departamento Infantil (Quinta-feira)

V- Dia da Escola Dominical (Sexta-feira)

VI- Dia da Marcha para Jesus (Sábado)



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

VII- Dia Municipal do Evangélico (Domingo)

Art. - 5º - Para a realização dos eventos delineados no artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

Parágrafo único: A programação realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com os Líderes das Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Enéas/MG, 25 de junho de 2025.



Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas, 25 / 06 / 2025